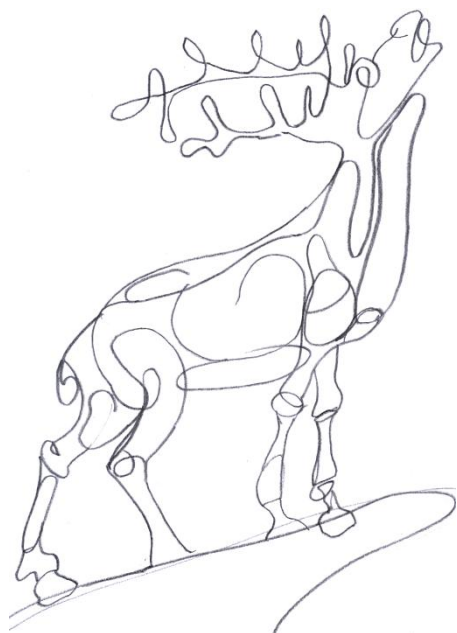





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Caderno de Encargos


AJUSTE DIRETO

Plataforma Eletrónica de Contratação Pública


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

INDICE

Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objecto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Requisitos técnico-funcionais da plataforma eletrónica	6
Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª - Propriedade da Informação	7
Cláusula 8.ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de sigilo	9
Cláusula 10.ª - Objecto do dever de sigilo	9
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 12.ª - Preço contratual	9
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	10

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 15.ª - Força maior	11
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira	12
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo V - Caução e seguros	12
Cláusula 18.ª - Execução da caução	12
Cláusula 19.ª - Seguros	13
Capítulo VI - Resolução de litígios	13
Cláusula 20.ª - Foro competente	13
Capítulo VII - Disposições finais	13
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	14
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	14
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	14

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços **“Plataforma Eletrónica de Contratação Pública”, (contratação de meios, serviços e aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação eletrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos)”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª


Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de garantir uma plataforma electrónica, com todas as suas funcionalidades de acordo com o estipulado no CCP, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, na Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho e demais legislação aplicável, para a elaboração e gestão de procedimentos aquisitivos realizados pelos diversos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira;

b) A obrigação de garantir a customização da plataforma electrónica, registo de utilizadores adicionais, parametrização dos perfis, customização de processos, etc.;

c) A obrigação de garantir apoio técnico na preparação e colocação dos procedimentos eletrónicos na plataforma e respetivo acompanhamento;


d) A obrigação de garantir ações de formação, a realizar nas instalações do Município de Vila Nova de Cerveira para todos os utilizadores da plataforma e seus responsáveis municipais na área da contratação pública;

e) A obrigação de garantir a disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;

f) A obrigação de garantir a acreditação e formação dos operadores económicos interessados em responder aos concursos lançados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

g) A obrigação de garantir sessões de apresentação/ esclarecimentos aos concorrentes e respetivo acompanhamento;

h) A obrigação de garantir a realização de reuniões com o Município de Vila Nova de Cerveira de acompanhamento e evolução da plataforma electrónica, sempre que se justifique;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

i) A obrigação de prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;

j) A obrigação de garantir e manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de apoio aos utilizadores da plataforma;

k) A obrigação de garantir e proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que os serviços, ligando-se à plataforma eletrónica, possam, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do presente procedimento;

l) A obrigação de garantir o sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação;

m) Obrigação de garantir backups de todos os dados relativos aos procedimentos lançados ao mercado pelo Município de Vila Nova de Cerveira através da plataforma adjudicada;

n) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Requisitos técnico-funcionais da plataforma eletrónica

1. A plataforma eletrónica de contratação deverá obrigatoriamente observar todas as características, especificações, requisitos técnicos e funcionais que permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a natureza e o fim a que a mesma se destina, bem como garantir o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária, que estabelece a disciplina aplicável a contratação pública, nomeadamente:

a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados;

b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;

c) Ser apresentada em língua portuguesa;

d) Servir de suporte aos procedimentos aquisitivos públicos, para todos os tipos de procedimentos previstos na legislação, o qual deverá suportar as seguintes funcionalidades por via eletrónica:

- Publicação de anúncios e envio de convites;

- Consulta por parte dos interessados;


- Disponibilização do acesso por parte dos interessados às peças do procedimento (Download);

- Solicitação e prestação de esclarecimentos e criação de avisos/ retificações/ aditamentos;

- Registo e entrega de propostas com recursos a sistemas de validação cronológica e de assinatura digital;

- Troca de informação online entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os concorrentes, como por exemplo: esclarecimentos, atas e relatórios de audiência prévia, entre outros;

- Apresentação e avaliação de propostas;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

- Notificação de Adjudicação;
- e) Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- f) Autenticação dos utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
- g) Mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos.

Cláusula 6.ª


Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Propriedade da Informação

1. Toda a informação resultante da utilização da plataforma de contratação eletrónica é propriedade do Município de Vila Nova de Cerveira, devendo o adjudicatário garantir a possibilidade de acesso à mesma por um período útil não inferior a 12 (doze) meses. Em todo o caso, o adjudicatário deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam ao Município de Vila Nova de Cerveira, em qualquer momento, fazer o download da informação resultante da utilização da mesma, para meios proprietários e acessíveis em ambiente fechado. Deverá ainda garantir que em caso de retirada de informação online, disponibiliza a mesma em suporte físico para utilização da entidade adjudicante, em formato comumente inteligível (Ex. Microsoft Access), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de retirada da mesma.
2. Cessando a prestação de serviços com a entidade gestora da plataforma eletrónica, por decisão dos contraentes ou de terceiros, mediante acordo com o Município de Vila Nova de Cerveira que a tiver contratado ou por caducidade do contrato de prestação de serviços de plataforma eletrónica, é sempre garantido que a informação em posse da gestora da plataforma, respeitante a procedimentos de contratação pública, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para a entidade adjudicante de cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leituras de todos os documentos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrada em funcionamento da plataforma de contratação pública, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respectiva análise, com vista a verificar se a mesma reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.


6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.


Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a **€ 16.560,00 (dezasseis mil quinhentos e sessenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova Cerveira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª


Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;


d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços e/ou na entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

b) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).

c) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).


Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Execução da caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Cláusula 19.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e/ ou danos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do contrato tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.


Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública	

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, na Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém catorze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 5 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira